

Portaria nº 5.596/2020, de 24 de março 2020.

Define regime de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e demais órgãos vinculados à Área da Saúde Municipal, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e declarada pelo Decreto Municipal nº 1.792/2020 e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a situação provocada pelo Coronavírus (COVID-19) demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 1.792/2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública em Alto Paraíso de Goiás/GO, e Portaria Municipal nº 5.595/2020, que define regime de funcionamento do Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal, em *home office*;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica definido, por conta da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás, em razão da pandemia de doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), que o regime de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS, até 04.04.2020, será desempenhado:

I - em 'regime normal' pelos servidores públicos municipais e demais profissionais da Área da Saúde, bem como, pelos servidores públicos municipais responsáveis por atividades administrativas, transporte de pacientes, manutenção e limpeza no(a):

- a) Hospital Municipal;
- b) Laboratório Municipal;
- c) Farmácia Hospitalar/Básica;
- d) Unidade Básica de Saúde - UBS;
- e) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- f) Coordenação de Epidemiologia;
- g) Coordenação de Vigilância Sanitária (Fiscalização VISAM); e
- h) Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES-COVID-19.



II - em 'regime misto', pelos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde:

a) meio expediente em serviço interno, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMSS, de modo que não haja aglomeração de pessoas; e

b) meio expediente em *home office*.

§1º. O regime de funcionamento definido poderá ser cessado ou prorrogado, dependendo da avaliação do risco epidemiológico feito pelas autoridades sanitárias a nível municipal, estadual e federal, que reflitam nos efeitos do Decreto Municipal nº 1.792/2020 e da Portaria Municipal nº 5.595/2020.

§2º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§3º. Para fins do disposto nesta Portaria, considerar-se-á *home office* a atividade funcional desenvolvida, total ou parcialmente, em ambiente domiciliar ou outro ambiente distinto daquele em que as atividades funcionais são habitualmente desempenhadas na Área Administrativa da Saúde, mediante a utilização de tecnologias da informação e de comunicação, observadas as demais especificações desta Portaria.

§4º. O regime de funcionamento em *home office* não se confunde com 'recesso', 'ponto facultativo' ou 'férias', ficando o servidor público municipal da Área Administrativa da Saúde obrigado ao desempenho de suas atividades funcionais habituais.

§5º. O regime de funcionamento em *home office* visa garantir a segurança da população e dos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde, tendo em vista o disposto no §2º deste artigo e o art. 7º do Decreto Municipal nº 1.792/2020, relacionados a não realização de atendimentos presenciais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§6º. Ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a organização interna para desenvolvimento de atividades em regime *home office*.

§7º. Os servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde deverão restringir suas atividades às dependências internas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, devendo o contato com os servidores mencionados no inciso I do art. 1º, ocorrer utilizando-se de tecnologias da informação e dos meios de comunicação disponíveis.

§8º. Os servidores públicos municipais e profissionais da Área da Saúde, bem como, os servidores públicos municipais responsáveis por atividades administrativas, transporte de pacientes, manutenção e limpeza, deverão restringir suas atividades às dependências internas das Unidades de Saúde a que estiverem vinculados, devendo o contato com a Área Administrativa da Saúde ocorrer utilizando-se de tecnologias da informação e dos meios de comunicação disponíveis.

**Art. 2º.** Os servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal da Saúde, gestantes ou que sejam portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar deverão, conforme o caso, poderão ser afastados das atividades ou desempenhar suas atividades via home office, até 04.04.2020, sem qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

**§1º.** O servidor público municipal deverá apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fazendo prova da sua condição de saúde, cabendo avaliação e manifestação médica para afastamento ou não afastamento.

**§2º.** Com base no §3º do art. 10 do Decreto Municipal nº 1.792/2020, o disposto no §1º, retro, se aplica aos servidores públicos municipais maiores de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, imunodeficiências, diabetes, hipertensão, cardiopatia, problema renal ou pulmonar.

**§3º.** A avaliação médica será realizada por profissionais médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para atuação nas Unidades Municipais de Saúde.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria de Saúde e Saneamento definir quanto a suspensão dos contratos administrativos de prestação de serviços, incluídos os de credenciamento, observadas as disposições do art. 2º deste Decreto, bem como, a disciplina das normas que regem os contratos de prestação de serviço e contratos de credenciamento.

**Art. 4º.** Aplica-se, aos servidores públicos municipais da Área Administrativa da Saúde, as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 5.595/2020, de 20 de março de 2020.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 24 dias do mês de março do ano de 2020.



**MARTINHO MENDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Certidão:**

Registrado em fls. do Livro  
próprio e afixado no  
Placard de publicidade.

**Data supra.**